



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMATIVO ELETRÔNICO DOS DIÁRIOS OFICIAIS Nº 01/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE INFORMATIVO ELETRÔNICO DOS
DIÁRIOS OFICIAIS, PELO PERÍODO DE 12
MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PINHALZINHO E A EMPRESA
GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, 225- Centro, Pinhalzinho-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.676.018/0001-70, neste ato apresentada por seu Presidente Interino, Vereador **JOSÉ RICARDO KIOTA**, RG: 25.063.288-3, CPF: 154.924.388-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. EPP**, CNPJ: 21.129.497/00001-12, com sede na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, representada pela Gerente Geral **MARIANA AUGUSTA DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 5.540.109 e CPF/MF nº 030.976.064-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, **fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

informativo eletrônico dos diários oficiais, pelo período de 12 meses, fornecendo diariamente via correio eletrônico ou "website" o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I e disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

CLÁUSULA 2ª. – DO VALOR, REAJUSTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 222,90 (duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos mensais), totalizando R\$ 2.674,80 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos anuais)** mediante envio mensal da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

2.2 O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 O atraso injustificado no pagamento de qualquer das mensalidades ou da prestação de serviço acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês e de juros de mora nos índices oficiais (IPCA/IBGE).

2.4 Decorrido 1 (um) ano de vigência do contrato e na hipótese de prorrogação contratual, os preços referentes aos serviços poderão ser reajustados pelo índice oficial de correção monetária (IPCA/IBGE) incidente sobre o período dos 12 meses anteriores, de acordo com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

2.5 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação nº 01.01.02.010314301.2.001000.3.3.90.39.58.

CLÁUSULA 3ª. – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 A Contratada deverá emitir mensalmente, até o dia 20 (vinte), a fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA.

3.6 O pagamento referente aos serviços contratados serão pagos mensalmente, diante da apresentação das respectivas notas fiscais até o dia 05 do mês subsequente.

3.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item, em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais que regulem a matéria de maneira diversa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

3.8 A indisponibilidade nos serviços será descontado no valor da cobrança pelo período equivalente, medido em horas.

CLÁUSULA 4ª. – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor, especialmente o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA 5ª. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exercer a fiscalização dos serviços;

5.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.3 Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;

5.4 Notificar a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades nos serviços, solicitando a reparação necessária, dentro de prazo razoável;

5.5 Providenciar as condições físicas necessárias à instalação e consecução dos serviços;

5.6 Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

5.7 Instalar em seu(s) computador(es) o programa Grifon Alerta ou acessá-lo mediante o endereço eletrônico "www.grifonalerta.com.br". Somente por meio do Grifon Alerta é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

5.9 Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando a execução do serviço, contendo necessariamente, a descrição dos serviços prestados;

6.2 Tomar providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades na prestação dos serviços;

6.3 Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;

6.4 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser realizados de acordo com o estabelecido neste contrato;

6.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços que não tenham sido ressalvadas no presente contrato;

6.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.7 Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) **NÃO VÁLIDO PARA MÓDULO CORTESIA**. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.8 Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.9 Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços contratados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATADA;

6.10 Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior;

6.11 Fornecer à CONTRATANTE suporte telefônico nos dias úteis e em horário comercial, destinado à resolução de problemas;

6.12 Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pela CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro horas) as falhas decorrentes da prestação dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;

6.13 Responder por perdas e danos que vier diretamente a causar à CONTRATADA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do presente contrato;

6.14 A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa Grifon Alerta ou acesso pelo endereço eletrônico "www.grifonalerta.com.br", cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

CLÁUSULA 7ª. – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

7.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes poderá gerar à **CONTRATADA**, segundo a gravidade da falta, a aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

7.2.1 Advertência por escrito

7.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de:

- a) Não entrega dos serviços nos prazos exigidos;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

7.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de:

- a) Abandono do fornecimento, ora contratado;
- b) Descumprimento total do contrato;

7.3 A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

7.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, o que não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

7.5 Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato regula-se pelas disposições da Lei nº 8666/93, especialmente quanto aos artigos 77 e seguintes e nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados

888



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho-SP, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente contrato decorre da dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 01/2014, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

12.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.

12.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3 Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações

12.4 Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos referentes a este instrumento constante do Processo Administrativo n.º 28, bem como as normas que regem este contrato, previstas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação aplicável, especialmente a Lei 8.666/1993;

12.5 As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito;

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

Pinhalzinho, 04 de janeiro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

CONTRATANTE

José Ricardo Kiota

Presidente da Câmara Interino

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Maíra Fernanda Amari Gazall

2) José Alexandre Souza Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

ANEXO I

Módulo 1º - União

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal
UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO
UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral
UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AP
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AM
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – BA
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – DF
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – GO
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MA
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MT



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MG
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PA
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PI
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RO
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RR
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TO
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TRF
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Editais Judiciais
TRF1

Módulo 2º - União

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

Módulo 3º - São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II
SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo
SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial
SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem
dos Advogados do Brasil
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial
SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

Módulo 4º - São Paulo

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância -
Capital
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância -



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

Interior - Parte I

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância -

Interior - Parte II

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões

SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância -

Interior - Parte III

SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico

SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra

SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas

Módulo 57º - União - TRF3 - MS/ SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II -